



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.474, DE 03 DE MAIO DE 2010**  
**\* PROJETO DE LEI N° 012 DE 19 DE ABRIL DE 2010.**

“Disciplina a Realização dos eventos e festas, cria calendário oficial de Nova Xavantina e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em Nova Xavantina - MT, através desta Lei, o calendário oficial do Município, que terá como finalidade organizar todos os eventos e promoções que acontecem e poderão acontecer no município de Nova Xavantina MT.

**Parágrafo único-** Esta Lei consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas e feriados já existentes no município.

**Art. 2º-** A organização será efetivada pelo Poder Executivo que designará a Secretaria Municipal competente, que organizará e publicará, para cada ano, o CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por Lei ou Decreto Municipal, além daqueles já tradicionalmente realizados no município.

**Art. 3º** - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- 1) Incremento ao turismo;
- 2) Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- 3) Recreação popular;
- 4) Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e comércio;
- 5) Estímulo à divulgação de produtos de nosso município.

**Art. 4º** - Serão incluídos obrigatoriamente no calendário oficial do município de Nova Xavantina:

- 1) As festividades da Semana da Pátria;
- 2) As festividades comemorativas a emancipação político administrativa da cidade de Nova Xavantina;
- 3) Os festejos carnavalescos;
- 4) As festas de Natal e de Ano Novo.



**Art. 5º** - O calendário oficial será divulgado até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando-se aos eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Parágrafo único** - A Secretaria responsável será incumbida de divulgar o calendário oficial de Nova Xavantina em todos os meios de comunicação possíveis.

**Art. 6º** - Em consonância com esta Lei, a Secretaria Municipal competente, fará o registro de todos os eventos e festas de nosso município, tanto na área urbana como na área rural, e será de sua responsabilidade a autorização para a realização de tais eventos e festas realizados por particulares e associações.

**Parágrafo único** - A Secretaria responsável dará conhecimento por escrito aos interessados, por meio de declaração, onde constarão data e horário da realização dos eventos, que coincida com a respectiva data.

**Art. 7º** - A Secretaria responsável pelos registros dos eventos e festas só poderá emitir a autorização para a realização do evento se o mesmo não coincidir com outro previamente registrado para a mesma data, respeitando-se os horários agendados.

**Parágrafo Único** - Exceto quando os organizadores tiverem conhecimento e manifestar interesse por escrito de manter a data e horário para realização de seus eventos e festas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT,  
03 de maio de 2010

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

\* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.